

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br CNPJ: 18.028.829/0001-68

LEI Nº 1.096/ 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Publicado de 34 / 09 / 08

a 09 / 10 / 08

João Justino de Administração

Chefe do Setor de Administração

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso, estabelece a Política Municipal do Idoso e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Inconfidentes, Estado de Minas Gerais.
- Art. 2º A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto-Lei nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que a regulamenta.
- Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se idosa toda pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 4º – A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I-a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

 II – O processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público.

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.



Year ONFIDERS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br CNPJ: 18.028.829/0001-68

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

- **Art.** 5° O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenções à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:
- I implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;
- II avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem;
- III assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltadas para o público idoso, na conformidade desta lei;
- IV colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;
- V assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.
- $Art. 6^{o}$ Os Membros do Conselho Municipal do Idoso, serão nomeados pelo Executivo Municipal, sendo composto por:
 - 1 Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
 - 2 Representante do Departamento de Educação;
 - 3 Representante do Departamento de Saúde
 - 4 Representante de uma associação de idosos local;
 - 5 Representante dos usuários;
 - 6 Representante de Entidades do município;

Parágrafo único: A substituição de membros do Conselho, somente acontecerá mediante a oficialização pelo Órgão de origem.

- Art. 7º A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores público e privado.
- **Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.
- § 1º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois (02) anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.
- $\S 2^{o}$ A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.
- $\S 3^{o}$ Os integrantes do CMI não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.
- **Art. 9º** Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.



You or you will be a second or

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br CNPJ: 18.028.829/0001-68

Parágrafo Único: poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços dos conselheiros, titulares ou suplentes, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do Conselho.

- Art. 10 O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo como decisão da maioria de seus integrantes.
- **Art.** 11 Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

- **Art. 12** Caberá ao Conselho Municipal do Idoso o plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:
- I examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;
- II promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
- III estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;
- IV colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação.
- **Art. 13** Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidade da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados;

NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) identificar processos alternativos de atenções ao idoso quanto a alojamento, alimentação e saúde;
- c) Animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social.
- d) Planejar, coordenar, supervisionar, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

RUA ENGENHEIRO ALVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br CNPJ: 18.028.829/0001-68

NA ÁREA DA SAÚDE:

- a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, Estaduais e Federais;
- c) Colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

- a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice;
- b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;

NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao individuo
- apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio de escolas, instituições educacionais, centros de treinamento comunitário, para aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;
- c) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda/ PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

NA ÁREA DA HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTES:

- a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br CNPJ: 18.028.829/0001-68

- c) promover o funcionamento, através de órgãos competentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;
- d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) criar um serviços, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas-lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;
- f) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;
- g) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;
- h) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade; descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa à parada para apanha-lo em pontos do percurso.

NA ÁREA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionado-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública;
- divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário;
- d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

NA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- a) incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturas existentes ou que venham a ser criados na comunidade;
- b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;



Y NO WEIDENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br CNPJ: 18.028.829/0001-68

- c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para praticas sadias e agradáveis;
- d) garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada fraca ou preços reduzidos, quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

- Art. 14 Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.
- §1º Cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.
- $\S 2^o$ O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo:

- I recursos provenientes de órgãos de União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
 - II transferência do Município;
- III receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- $IV-rendimentos \ eventuais, inclusive \ de \ aplicações \ financeiras \ dos \ recursos \ disponíveis;$
- V dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para o atendimento desta lei;
 - VI receitas de acordos e convênios;
 - VII outras receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br CNPJ: 18.028.829/0001-68

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 – As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

 $\bf Art.~17-O$ Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei, nomeando seus integrantes.

 ${\bf Art.}\ 18$ – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 24 de Setembro de 2.008

CELSO BONAMICHI

Prefeito Municipal

SANCIONADO